

PROCESSO Nº 256/19

PROTOSCOLOS Nº 14.963.325-1 ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 07/12/17
Nº 14.963.319-7 ENSINO MÉDIO DATA: 07/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 184/19 APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 01/19 - SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Costa Barros, nº 1600, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2718/19, de 18/07/19, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28.

PROCESSO N° 256/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental - Fase II ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5037/07, de 07/12/07;
- b) reconhecimento: nº 5037/07, de 07/12/07;
- c) renovação do reconhecimento nº 2597/14 de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 83/14, de 08/05/14, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5037/07, de 07/12/07;
- b) reconhecimento: nº 5037/07, de 07/12/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5141/14, de 18/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 530/14, de 13/08/14, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 481/18 de 08/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu em 10/08/18, laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 134 e 138, 170 e 173)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 349/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, pelo Parecer nº 716/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 187 e 188)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 256/19

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica para a oferta dos cursos.

As Matrizes Curriculares, às fls. 155 e 150, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 167 e 168, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 158.

ENSINO	DISCIPLINA	MATRÍCULADOS						DESISTENTES					CONCLUÍNTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
FASE II	MATEMÁTICA	71	43	70	42	75	37	23	7	27	10	29	48	36	43	32	45
FASE II	CIÊNCIAS NATURAIS	32	42	71	60	70	34	5	8	31	13	24	27	34	40	47	42
FASE II	GEOGRAFIA	50	52	30	65	39	84	14	12	14	24	6	36	40	16	41	26
FASE II	HISTÓRIA	29	11	54	43	66	30	7	2	17	6	16	22	9	37	37	44
FASE II	LEM-INGLÊS	19	39	83	42	57	43	5	0	28	20	13	14	39	55	22	34
FASE II	ARTE	0	0	2	5	7	38	0	0	0	0	0	0	0	2	5	7
FASE II	LÍNGUA PORTUGUESA	62	59	64	58	36	39	11	12	21	14	14	51	47	43	44	17
FASE II	ARTE	15	64	65	29	48	41	1	9	21	3	15	14	55	44	26	25
FASE II	EDUCAÇÃO FÍSICA	30	56	55	29	60	63	4	13	19	4	11	26	43	36	25	43
TOTAL		308	366	494	373	458	409	70	63	178	94	128	238	303	241	279	283

Ensino Médio à fl. 152

ENSINO	DISCIPLINA	MATRÍCULADOS						DESISTENTES					CONCLUÍNTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MÉDIO	MATEMÁTICA	23	48	28	53	59	38	6	9	4	7	16	17	39	24	46	43
MÉDIO	FÍSICA	31	47	28	32	27	32	14	11	12	6	7	17	36	16	26	20
MÉDIO	QUÍMICA	14	41	23	25	47	30	2	10	6	4	8	12	31	17	21	39
MÉDIO	BIOLOGIA	23	35	17	56	32	43	3	14	0	15	17	20	21	17	41	15
MÉDIO	GEOGRAFIA	21	4	22	23	27	20	2	1	2	2	3	19	3	20	21	24
MÉDIO	HISTÓRIA	20	25	19	31	52	27	3	3	5	12	15	17	22	14	19	37
MÉDIO	LEM-INGLÊS	36	6	30	57	25	39	8	2	4	11	4	28	4	26	46	21
MÉDIO	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	31	55	43	3	0	0	10	16	5	1	0	21	39	38	2	0
MÉDIO	ARTE	18	12	32	51	48	0	0	1	6	4	2	18	11	26	47	46
MÉDIO	FILOSOFIA	21	15	37	25	28	27	1	2	3	0	3	20	13	34	25	25
MÉDIO	SOCIOLOGIA	22	13	37	35	33	29	3	2	7	0	4	19	11	30	35	29
MÉDIO	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	59	63	31	0	0	0	11	13	0	0	0	48	50
MÉDIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	22	19	60	46	35	0	3	1	12	4	7	19	18	48	42	27
TOTAL		282	320	376	496	476	316	55	72	66	77	99	227	248	310	419	377

PROCESSO Nº 256/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 171 e 174)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. No entanto, a direção justificou, à fl. 180:

(...) O Colégio teve que se adequar em relação aos extintores e sinalização exigida, aguardar a liberação da Licença Sanitária e a vistoria e expedição do Certificado de Conformidade. A vistoria realizada pelo NRE foi feita em 2018.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio;

PROCESSO N° 256/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR